



## Universidade Federal de Ouro Preto

### Resolução CEPE Nº 2.253

Resolve sobre recurso de discente.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o sistema de pré-requisito por bloco, vigente para o Curso de Engenharia Metalúrgica;

considerando que o requerente não se enquadra em situação especial que possa justificar a quebra do pré-requisito por bloco,

#### RESOLVE:

Aprovar o parecer do relator desta matéria, apresentado na 217ª reunião ordinária deste Conselho, realizada em 20 de janeiro deste ano, e, em consequência, não dar provimento ao recurso interposto pelo aluno **Alaércio Salvador Martins Vieira**, encaminhado pelo requerimento nº 11.269/2002, contra decisão do Colegiado do Curso de Engenharia Metalúrgica, que indeferiu o seu pedido de quebra do pré-requisito lógico para se matricular nas disciplinas “Economia Política e Financeira II” (PRO 242) e “Organização e Administração Industrial II”, ambas do 9º período, sendo que está matriculado em “Processamento dos Minerais II” (MIN 256), do 7º período.

Ouro Preto, em 15 de janeiro de 2003.

**Prof. Dirceu do Nascimento**  
Presidente